



LEI Nº 12.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.477, de 10 de dezembro de 2018, como segue:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponibilizados para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A divulgação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer diariamente nos murais das unidades de saúde e no *site* da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde da rede atenção básica do Município de Porto Alegre:

- I – as Unidades Básicas de Saúde;
- II – as Estratégias de Saúde da Família;
- III – os centros de saúde municipais; e
- IV – os centros de saúde conveniados.

Art. 3º Ficam os gestores de cada unidade de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre responsáveis pelas informações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.**